

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 67/2020, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 19524/2014/002/2017**, de titularidade da empresa **Vinicio Antônio Galvão – Granja Santo Antônio**, inscrito no CPF sob n. 312.442.196-68, sítio no município de Pará de Minas/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.364.507-2

Belo Horizonte/MG, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO N. 67/2020 Data: 27/02/2020
Documento Siam n.: 0087569/2020		
Empreendimento: Vinicio Antônio Galvão CPF: 312.422.196-68		Município: Pará de Minas/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 11464/2007/004/2017		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF
Para: Superintendência Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 11464/2007/004/2017, sendo o requerimento inicial para se obter a Licença Ambiental Corretiva-LOC, formalizada em 14/08/2017, tendo por interessado o empreendimento **Vinicio Antônio Galvão/Granja Santo Antônio**.

Considerando que foi solicitada a reorientação do processo para LAS/RAS, conforme papeleta 401/2018.

Considerando que em 08/01/2020 foi solicitado o arquivamento do processo pelo empreendedor, por meio do protocolo R 0000872/2020.(procuração anexa).

Considerando que foi elaborada a Planilha de Custos de Análise do Processo, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014.

Considerando que foi enviado ao empreendedor o OF/SUPRAM-ASF/DAT 029/2020, reconhecendo a solicitação de arquivamento do processo, juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, onde foi dado um prazo de 30(dias) para a quitação do débito existente.

Considerando que o DAE nº 4925061070278 foi pago no dia 07/02/2020 no valor de R\$ 1.917,50, segundo os detalhes de pagamento NSU 533004.

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por *falta de interesse do empreendedor;*

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente **processo administrativo n. 11464/2007/004/2017, a pedido do Requerente**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

As outorgas vinculadas deverão ser mantidas, haja vista, a informação de que o empreendedor será licenciado no município de origem. (documento anexo).

MARCELA ANCHIETA VEIGA GONTIJO GARCIA
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco